



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2023

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café e açúcar), com entrega na Seção Judiciária do Pará.

2. JUSTIFICATIVA: A contratação é necessária para promover, além da melhoria do ambiente de trabalho para os magistrados, servidores e terceirizados que residem no Edifício-Sede, também será favorável para o atendimento adequado aos jurisdicionados que frequentam esta SJP, demonstrando hospitalidade e preocupação com os mesmos.

3. BASE LEGAL

3.1. Licitação por Dispensa, conforme o [Art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.](#)

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

4.1. A forma de adjudicação se dará pelo critério de menor preço por item.

4.2. A licitação será pelo emprego da modalidade licitatória Dispensa.

4.3. Tendo em vista não se tratar de objeto de alta complexidade ou grande vulto, não será permitida participação em consórcios, nos termos do acórdão 2.831/2012 - TCU - Plenário e da IN 05/2017.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS: A empresa contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL	UNID.	QUANTIDADE ESTIMATIVA
01	Café torrado, moagem fina, embalagem à vácuo de 250 Gr, qualidade superior, a marca deve possuir Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Marca de referência: Melitta Tradicional, Santa Clara Premium, Pilão ou de igual ou melhor qualidade.	Pacote	100

02	Açúcar cristal, cor branca, embalagem de 1 Kg, sacarose de cana-de-açúcar.	Pacote	30
----	--	--------	----

5.1. **ENTREGA DOS MATERIAIS:** Os materiais deverão ser entregues no Edifício-Sede desta Seção Judiciária do Pará, localizado na Rua Domingos Marreiros nº 598, bairro Umarizal, Belém/PA, em dias úteis, de **segunda a sexta-feira**, no horário compreendido entre as **09:00 e 15:00** horas.

5.2. O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela Contratada **em uma única entrega**.

5.2. A Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias** para entregar os materiais solicitados, contado **a partir do recebimento da nota de empenho encaminhada pela Seção de Serviços Gerais (SESEG)**.

5.3. Durante a vigência do contrato os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

5.4. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8. RESPONSABILIDADE POR DANOS: A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

8.1. A Contratada será a única responsável por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando no desempenho dos serviços atinentes ao objeto do contrato ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência do Contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Supervisor da SESEG, o qual assumirá a função de **Executor do Contrato**.

9.1. O Executor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto desta contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.3. O Executor do Contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela contratada, procederá à apuração da penalidade em que recaiu a Contratada, oficiando à mesma para dar-lhe a faculdade de defesa, e após lavrará relatório e considerações, encaminhando à Diretoria do Foro para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não receber a nota de empenho ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- i) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1. moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratada;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado, total ou parcialmente, visto que geraria outros instrumentos contratuais, onerando a Administração Pública com novas atribuições.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo foi elaborado pela **Seção de Serviços Gerais** da Seção Judiciária do Pará - TRF da 1ª Região. Informações e dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones (91) **3299-6116 ou 3321-6266** (Luiz Cláudio Dias Reis), ou pelo Email **seseg.pa@trf1.jus.br**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Dias Reis, Técnico Judiciário**, em 20/10/2023, às 13:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19233879** e o código CRC **6C28F3BB**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0012699-78.2023.4.01.8010

19233879v9